

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 96

De 30 de Março de 1954

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Dispõe sobre a criação de verba para pagamento de ordenados as bibliotecas.

Artigo 1º - Fica o senhor Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de Cr\$ - 400,00 (quatro centos cruzeiros), mensais, para duas Bibliotecas em serviço, na Biblioteca Municipal "RUY BARBOSA".

Artigo 2º - Para pagamento do valor de que trará o Artigo 1º fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a lançar mão do saldo orçamentário previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, com efeito a partir de 1º de Novembro de 1.953 (hum mil novecentos e cinquenta e treis), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 30 (trinta) dias do mês de Março de 1954 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro).

Antonio Quirino de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão na data supra.

Francisco Forniellas
Contador-Secretário